

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 16 de fevereiro de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs.(as) Conselheiros, Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Renato Couto Mendonça e Carlos Daisuke Nakata, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, por motivo de abono de ponto anual, Luciana Braga, por motivo de ordem médica, e Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Renato Couto e Carlos Nakata. Também ausente, justificadamente, o Cons. Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, não sendo substituído. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:**

**a) Processo nº 00040-00036229/2021-76, Tributo ITCD, RJV 8/2022, Recorrente EDNA MARIA LIMA SAGRATZHI (inventariante) - MARIA DE LOURDES LIMA ("de cujus"), Advogado Guilherme Duarte Melo Franco OAB/DF 65.938, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **Tendo em vista a ausência, justificada do Cons. Relator, o presente processo foi retirado de pauta.** O recurso retornará à pauta de julgamento do dia 06 de março de 2023. b) Processo nº 00040-00005182/2020-18, Tributo ICMS, ED 40/2022, Embargante GENIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento,** nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, por motivo de abono de ponto anual, Luciana Braga, por motivo de ordem médica, e Manoel Antonio Curcino Ribeiro, motivo pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Renato Couto e Carlos Nakata. Também ausente, justificadamente, o Cons. Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, não sendo substituído. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; c) Processo nº 0040-001565/2017, Tributo ICMS, RENP 005/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada Maia Alexia Martinovich OAB/DF 46.071, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar**

Ata de sessão de 16 de fevereiro de 2023 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Nascimento de Abreu. **Tendo em vista a ausência, justificada do Cons. Relator, o presente processo foi retirado de pauta.** O recurso retornará à pauta de julgamento do dia 06 de março de 2023; **d) Processo nº 0128-000414/2015, Tributo ICMS, RE 71/2021,** Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso, e caso conhecido, pelo seu desprovisionamento,** e de ofício, reduzir a multa, conforme Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à maioria de votos, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento arguida pelo Cons. Carlos Nakata, para, inicialmente, também à maioria de votos, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial,** para, de ofício, aplicar a Lei nº 6.900/2021 para reduzir as multas de 50% para 25%, imputadas no Auto de Infração, nos termos do voto do Cons. Relator. Com declaração de voto do Conselheiro Carlos Nakata. Foram votos parcialmente vencidos, quanto a preliminar de não conhecimento e quanto ao mérito, o do Cons. Carlos Nakata, que suscitou a preliminar e negou provimento ao recurso e da Cons. Vânia Nascimento, que o acompanhou. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, por motivo de abono de ponto anual, Luciana Braga, por motivo de ordem médica, e Manoel Antonio Curcino Ribeiro, motivo pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Renato Couto e Carlos Nakata. Também ausente, justificadamente, o Cons. Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, não sendo substituído. Redator para o acórdão, o Cons. Relator; **e) Processo n 0128-001353/2014, Tributo ICMS, RE 79/2021,** Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovisionamento,** e de ofício, reduzir a multa, conforme Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso,** e de ofício, aplicar a Lei nº 6.900/2021, para reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, nos termos do voto da Cons. Relatora. Com declaração de voto do Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Foram votos parcialmente vencidos, o dos Conselheiros Paulo Bruno e Rycardo de Oliveira, que também não conheciam o recurso, mas não aplicaram a Lei 6.900/2021, para reduzir as multas aplicadas. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, por motivo de abono de ponto anual, Luciana Braga, por motivo de ordem médica, e Manoel Antonio Curcino Ribeiro, motivo pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Renato Couto e Carlos

Ata de sessão de 16 de fevereiro de 2023 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Nakata. Também ausente, justificadamente, o Cons. Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, não sendo substituído. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora; **f) Processo nº 0128-001316/2014, Tributo ICMS, RE 35/2019**, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli, OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovemento**, e de ofício, reduzir a multa, conforme Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhes provimento parcial**, para, de ofício aplicar a Lei nº 6.900/2021, para reduzir as multas de imputadas no Auto de Infração, nos termos do voto da Cons. Relatora. Com declaração de voto do Cons. Carlos Nakata. Foram votos parcialmente vencidos o dos Cons. Carlos Nakata e Vânia Nascimento, que conheceram e negaram provimento ao recurso para, de ofício, reduzir as multas aplicadas, com base na Lei 6.900/2021. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, por motivo de abono de ponto anual, Luciana Braga, por motivo de ordem médica, e Manoel Antonio Curcino Ribeiro, motivo pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Renato Couto e Carlos Nakata. Também ausente, justificadamente, o Cons. Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, não sendo substituído. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora; **g) Processo n. 0040-006653/2013, Tributo ICMS, RE 18/2021**, Recorrente QUALIDADE TERRA ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso, e caso conhecido, pelo seu desprovemento do recurso** e de ofício, reduzir a multa, conforme Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhes provimento parcial**, para, de ofício aplicar a Lei nº 6.900/2021, para reduzir as multas de imputadas no Auto de Infração, nos termos do voto da Cons. Relatora. Com declaração de voto do Cons. Carlos Nakata. Foram votos parcialmente vencidos o dos Cons. Carlos Nakata e Vânia Nascimento, que conheceram e negaram provimento ao recurso para, de ofício, reduzir as multas aplicadas, com base na Lei 6.900/2021. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, por motivo de abono de ponto anual, Luciana Braga, por motivo de ordem médica, e Manoel Antonio Curcino Ribeiro, motivo pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Renato Couto e Carlos Nakata. Também ausente, justificadamente, o Cons. Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, não sendo substituído. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 05/2021 (Ac. 040/2023), RJV 207/2019 (Ac. 041/2023), RE Ata de sessão de 16 de fevereiro de 2023 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

79/2021 (Ac. 042/2023), e ED 040/2022 (Ac. 043/2023). No momento destinado a indicação e propostas, o Sr. Presidente agradeceu a todos pelo esforço e excelente empenho dispensados aos julgamentos nestas últimas sessões. Foram sessões longas, compostas de extensos debates, porém bastante proveitosos para o TARF. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 6 de março de 2023, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Presidente

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Vice-Presidente

**LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA**  
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MANGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVERIA Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

RENATO COUTO MENDONÇA Conselheiro Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

CARLOS DAISUKE NAKATA Conselheiro Suplente